

---

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS GRADUAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, o INESCO - Instituto de Ensino Superior do Cone Sul Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 04.933.902/0001-31, entidade mantenedora da Faculdade de Integração do Ensino Superior do Cone Sul - FISUL, localizada na Rua Presidente Vargas, 561, Bairro Centro, em Garibaldi, RS, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal infra assinado de um lado, e de outro o(a) acadêmico(a) \_\_\_\_\_, de nacionalidade \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) CONTRATANTE, têm entre si justo e contratado o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais, no curso superior de \_\_\_\_\_, prestados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, pelo tempo de integralização dos semestres letivos, conforme Projeto Pedagógico do Curso (PPC), segundo o disposto na Lei 9.870, de 23 de novembro de 1999 e no Regimento Geral da FISUL.

**Parágrafo único.** O CONTRATANTE tem ciência de que está aderindo ao disposto no PPC do curso, no que diz respeito aos aspectos pedagógicos e em todas as previsões nele contidas, bem como tem ciência que deverá observar e desde já aceitar ao disposto no Regimento Geral da CONTRATADA e a todos os demais regulamentos e normas que dele decorrem.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato é celebrado pelo prazo de duração do curso de ingresso do CONTRATANTE.

**Parágrafo único.** O presente contrato poderá ser suspenso ou rescindido por qualquer das partes, desde que pelas razões e condições previstas no Regimento Geral da FISUL.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA MATRÍCULA E DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

O requerimento de matrícula e, a cada novo semestre letivo a renovação de matrícula, realizada pelo CONTRATANTE, constitui-se documento hábil a definir o número de créditos, ou seja, a quantidade de horas-aula contratadas e, via de consequência, o valor de cada semestralidade.

**§ 1º.** A matrícula obedece a procedimentos disciplinados nos documentos institucionais e se ocorre no ato de ingresso ao curso ofertado pela CONTRATADA, presencialmente, por si ou por procurador, uma única vez, concomitante à assinatura do presente contrato.

§ 2º. A renovação de matrícula também obedece a procedimentos disciplinados nos documentos institucionais e é realizada a cada semestre pelo CONTRATANTE, na Secretaria Acadêmica ou on-line, através do acesso ao portal acadêmico disponibilizado pela CONTRATADA, que permitirá, dentre as ofertas, a escolha das disciplinas a cursar, procedimento que gera a respectiva confirmação de matrícula e implica na ratificação do presente contrato.

§ 3º. A confirmação da matrícula e/ou da renovação da matrícula e os efeitos delas decorrentes se dão pelo efetivo pagamento da primeira parcela da semestralidade, nos prazos fixados pela CONTRATADA.

§ 4º. Os prazos para a realização da matrícula ou renovação da matrícula a serem observados pelo CONTRATANTE serão disponibilizados pela CONTRATADA no Guia Acadêmico.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

O preço de cada crédito será fixado pela CONTRATADA, por Portaria da Direção Geral, observada a legislação em vigor e o valor da semestralidade a ser pago será o resultado do preço de cada crédito multiplicado pelo número de créditos das disciplinas, definido no PPC, nas quais o CONTRATANTE se matricular ou rematricular.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao número de créditos, fixado de acordo com as disciplinas em que estiver matriculado no semestre letivo, na forma da cláusula anterior.

§ 1º. Cada semestralidade poderá ser parcelada em até seis parcelas mensais e sucessivas, emitindo-se os correspondentes boletos bancários, com datas de vencimento a serem fixadas pela CONTRATADA.

§ 2º. A semestralidade do curso poderá, a critério do CONTRATANTE, ser paga à vista ou em um número menor do que as parcelas fixadas.

§ 3º. Eventual política de descontos estabelecida pela CONTRATADA na vigência do presente contrato beneficiará o CONTRATANTE.

§ 4º. Após efetivada a matrícula ou a renovação de matrícula, e observados os prazos previamente estabelecidos, poderá haver acréscimo ou cancelamento de disciplina por iniciativa do CONTRATANTE, observadas as normas contidas no Regimento Geral, sendo que em ambos os casos o valor da semestralidade será readequado pela CONTRATADA, tanto para menos quanto para mais.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA OFERTA E DO CANCELAMENTO DE DISCIPLINAS**

A oferta e o cancelamento de disciplinas serão realizados a critério da CONTRATADA.

§ 1º. Poderão ser canceladas disciplinas que não apresentem viabilidade em razão de insuficiente procura, segundo critérios da CONTRATADA.

§ 2º. Em caso de os cancelamentos coincidirem com disciplinas optadas pelo CONTRATANTE, este deverá substituí-las por outra, observados os prazos regulamentares constantes no Guia Acadêmico.

§ 3º. Havendo alteração no número de créditos, por cancelamentos, a CONTRATADA readequará o valor devido, na forma da cláusula QUINTA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO INADIMPLEMENTO**

Havendo inadimplemento de qualquer uma das parcelas que compõem a semestralidade, ficará o CONTRATANTE sujeito ao pagamento destes, acrescidos de multa, juros e correção monetária, mesmo em caso de cobrança judicial pela CONTRATADA.

§ 1º. Em caso de inadimplência poderá também a CONTRATADA apontar o débito em Cartório de Protestos e ou informar aos Serviços de Proteção ao Crédito.

§ 2º. O pagamento das mensalidades após o vencimento acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor, acrescido de juros de mora *pro-rata die* de 1% ao mês, e correção monetária com base no IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas) ou qualquer outro que o venha a substituir.

§ 3º. A inadimplência de qualquer parcela ou da semestralidade impede o CONTRATANTE de renovar a sua matrícula para o semestre subsequente, salvo se houver composição do débito entre as partes.

### **CLÁUSULA OITAVA: SERVIÇOS E/OU OBRIGAÇÕES NÃO ABRANGIDOS PELO CONTRATO**

Não se incluem no presente contrato os serviços de apoio pedagógico como materiais didáticos, insumos acadêmicos, despesas com cópias e encadernações, taxas de protocolos e multas por atrasos na devolução de materiais da biblioteca.

**Parágrafo único.** São de responsabilidade do CONTRATANTE as obrigações decorrentes de eventuais danos causados nas instalações, equipamentos e/ou recursos pedagógicos da CONTRATADA que serão aferidas e exigidas na forma do Regimento Geral.

### **CLÁUSULA NONA: DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS**

Os serviços ora contratados compreendem todas as atividades acadêmicas do curso e serão prestados, preferencialmente, nas dependências da FISUL, podendo, eventualmente e dependendo de projetos específicos, desenvolverem-se em outros locais previamente divulgados, cabendo à CONTRATADA a sua viabilização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO USO DA IMAGEM**

Fica avençado que, de forma permanente e definitiva, a CONTRATADA, conforme o disposto no Artigo 20, da Lei nº. 10.406/2002, poderá fazer uso da imagem e da voz do CONTRATANTE, em caráter gratuito, por meio de fotografias, impressões off-set, ou outro qualquer processo análogo, quer em materiais para campanhas de vestibular, em cartazes, folhetos, periódicos, outdoors, vídeos, web-site e

demais mídias sociais disponíveis, assim como em rádios, em canais de TV, em atividades acadêmicas internas e externas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

Fica avençado que a CONTRATADA está autorizada a compartilhar dados pessoais do CONTRATANTE, com o objetivo de formação do cadastro do Sistema Educacional Brasileiro – SEB, para expedição da Carteira de Identidade Estudantil – CIE, previsto no art. 1º-A e 1º-B, da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ELEIÇÃO DE FORO**

Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi – RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Garibaldi, RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

INESCO – Instituto do Ensino Superior do Cone Sul Ltda.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF